



Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESAP
Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS
Subcoordenadoria de Atenção Primária à Saúde e Ações programáticas - SAPS
Núcleo Estadual de Alimentação e Nutrição - NEAN

Novo Incentivo Financeiro da Área de Alimentação e Nutrição, Indicadores e o Nutricionista na APS



Erika Melo
Michelli Nascimento
Mychelle Kytchia
Tereza Neuma
NEAN/SAPS/CAS/SESAP-RN

Novo FAN

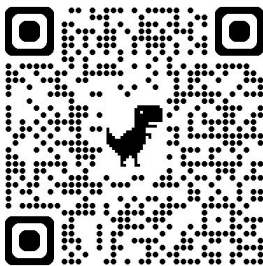
Portaria nº5.721 (11/11/2024)

Portaria nº5.836 (05/12/2024)



Porte populacional
IVS pelo IPEA
Índice de Má Nutrição

Para acessar a nova portaria



PORTARIA GM/MS Nº 5.721, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incentivo financeiro para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNaN.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e II da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção I

Do Incentivo financeiro para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde, com base Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNaN.

*Art. 631. O repasse do incentivo de custeio para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde, de que trata o Anexo 4 ao Anexo III da

PORTARIA GM/MS Nº 5.836, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento do incentivo financeiro para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNaN, referente ao exercício financeiro de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e resolve:

Art. 1º Habilitar os Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento do incentivo financeiro para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNaN, referente ao exercício financeiro de 2024, de acordo com a Portaria GM/MS nº 5.721, de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata a Portaria GM/MS nº 5.721, de 11 de novembro de 2024, faz parte do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e o valor a ser repassado será de R\$ 140.000.047,73 (cento e quarenta milhões, quarenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme os critérios quanto ao porte populacional, Índice de Vulnerabilidade Social e frequência de má nutrição.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo destina-se a todos os Estados, Distrito Federal e Municípios e será transferido diretamente aos respectivos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, em parcela única anual.

Art. 3º O desenvolvimento das ações pelos estados, Distrito Federal e municípios de que trata esta Portaria será monitorado anualmente por meio da avaliação de indicadores:

- I - Cobertura do estado nutricional dos indivíduos acompanhados; e
- II - Cobertura dos marcadores do consumo dos indivíduos acompanhados.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata esta Portaria será realizado com dados consolidados dos Sistemas de Informação da APS no ano subsequente ao ano da transferência do incentivo financeiro, considerando os prazos de envios retroativos e migração dos dados.

Art. 4º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos nos instrumentos de gestão em conformidade com as responsabilidades estabelecidas na PNaN e no Capítulo VII - Dos sistemas de informação da gestão em saúde, Seção II - Do Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMSP, Art. 436 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º A execução do recurso transferido aos estados, Distrito Federal e municípios de que trata o art. 1º deverá observar as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Parágrafo único. Os recursos do incentivo para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na APS são exclusivamente de custeio e são parte do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto nesta Seção.

Art. 6º Os recursos financeiros desta portaria são provenientes da Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição, do Programa Orçamentário 5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome, com recursos do Ministério da Saúde. Nesse sentido, o recurso compõe a informação programática 10.306.5133.20QH.0001, totalizando o valor de R\$ 140.000.047,73 (cento e quarenta milhões, quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Perfil Nutricional de Adultos por região de Saúde, 2023 (SISVAN)

IMC

Região	Código UF	UF	Código da Região de Saúde	Região de Saúde	Baixo peso		Adequado ou Eutrófico		Sobrepeso		Obesidade Grau I		Obesidade Grau II		Obesidade Grau III		Total
					Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	
					NORDESTE	24	RN	37	8ª Região de Saúde - Açu	338	1.6%	5106	24.23%	7405	35.13%	5024	
NORDESTE	24	RN	83	4ª Região de Saúde - Calcó	638	1.53%	10395	24.97%	14881	35.74%	9829	23.61%	3943	9.47%	1948	4.68%	41634
NORDESTE	24	RN	84	3ª Região de Saúde - João Câmara	693	1.69%	10498	25.58%	14192	34.58%	9808	23.9%	3921	9.55%	1928	4.7%	41040
NORDESTE	24	RN	85	6ª Região de Saúde - Pau dos Ferros	671	1.93%	10632	30.65%	12960	37.36%	7023	20.24%	2438	7.03%	969	2.79%	34693
NORDESTE	24	RN	147	2ª Região de Saúde - Mossoró	727	1.9%	10314	26.9%	13845	36.11%	8583	22.39%	3340	8.71%	1529	3.99%	38338
NORDESTE	24	RN	148	1ª Região de Saúde - São José de Mipibu	1100	2.02%	14545	26.74%	18585	34.17%	12564	23.1%	5170	9.51%	2428	4.46%	54392
NORDESTE	24	RN	270	5ª Região de Saúde - Santa Cruz	498	1.85%	7259	27.03%	9702	36.12%	6065	22.58%	2339	8.71%	994	3.7%	26857
NORDESTE	24	RN	377	7ª Região de Saúde - Metropolitana	1577	1.82%	20843	24.04%	29554	34.09%	20717	23.9%	9110	10.51%	4896	5.65%	86697
NORDESTE	24	RN			6.242	1.81%	89.592	25.99%	121.124	35.14%	79.613	23.09%	32.424	9.41%	15.733	4.56%	344.728
TOTAL REGIÃO NORDESTE					172.288	2.36%	2.328.050	31.82%	2.602.448	35.57%	1.451.646	19.84%	523.369	7.15%	237.599	3.25%	7.315.400
TOTAL BRASIL					519.669	2.1%	7.481.351	30.19%	8.540.575	34.46%	5.110.647	20.62%	2.041.728	8.24%	1.087.420	4.39%	24.781.390



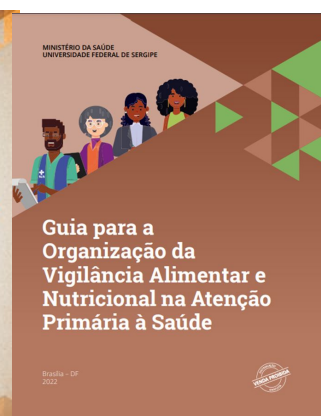
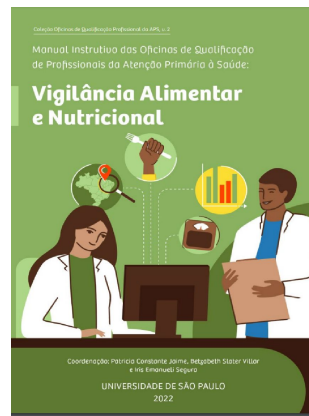
Indicadores Portaria Novo FAN

Portaria nº5721 (11/11/2024)



I - Cobertura do estado nutricional dos indivíduos acompanhados;

II - Cobertura dos marcadores do consumo alimentar dos indivíduos acompanhados.

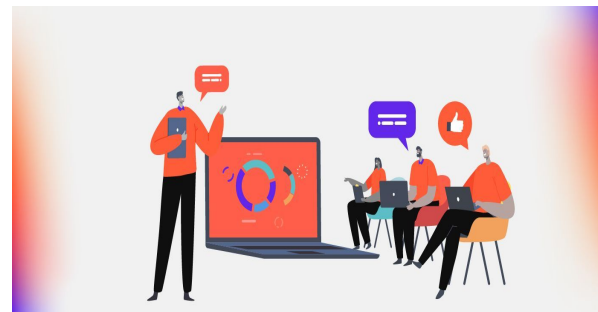


Recurso pode ser utilizado para:

• **Capacitações** no município (pagamento de diária de profissionais convidados, locação para evento e pagamento de refeições);

• **Elaboração de material educativo** par ser utilizado nas UBS (Confecção de Banner, Álbum seriado, panfletos...);

• **Qualificação** de Responsável Técnico da Área de Alimentação e Nutrição participação em eventos científicos;



observatório de obesidade
peo-ej www.observatorioobesidade.org.br



Quanto à contratação de profissionais para as ações expressas anteriormente e



Legislação sobre trabalho de caráter temporário:
Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, traz um maior ordenamento do que está
exposto na 8745/93

O recurso do FAN permite apenas a contratação de profissionais para trabalho temporário, conforme a legislação vigente. Alguns exemplos são as contratações pontuais como consultorias para apoiar o monitoramento de implementação de programas como obesidade infantil, vitamina A, ferro; profissionais para elaboração ou adaptação ou aplicação de protocolos específicos de acordo com a realidade local.

Confira com a área administrativa-financeira da Secretaria ou Prefeitura local, se existem modalidades de contratação temporária no município/Estado para atendimento das agendas prioritárias de alimentação e nutrição, com respeito às regras estabelecidas pelos respectivos órgãos de controle.



ATENÇÃO!!!



Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no artigo 2º desta Portaria, fica **vedada** sua utilização para fins diversos dos previsto, tais como:

despesas de capital, tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, aquisição de alimentos, fórmulas alimentares, suplementos alimentares de vitaminas ou minerais.

Papel do Nutricionista nos municípios

Coordenador de A&N

-Implementar, matriciar e Coordenar a PNAN, no âmbito do território, respeitando as diretrizes e promovendo adequações de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades locais, critérios de risco e vulnerabilidade

-Pactuar, monitorar, avaliar e divulgar os **indicadores de alimentação e nutrição**;

-Acompanhar a **gestão dos recursos financeiros** de Portarias relacionadas a Área de Alimentação e Nutrição (FAN, VAN, Proteja, PBF, PSE...);

APS

-Foco na Promoção da Saúde (PBF, PSE, LCSO)

-Formação de grupos (ciclos de vida, condições clínicas)

-Atendimento individualizado com abordagem no Guia Alimentar (2014)

-Atendimento compartilhado

E-mult

-Matriciamento da ESF

TeleNordeste - TeleNutrição



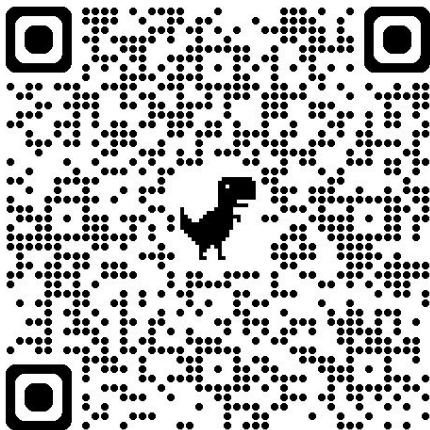
Município que utilizaram o TeleNutrição

- Antônio Martins;
- Caicó;
- Cruzeta;
- Currais Novos;
- Doutor Severiano;
- Frutuoso Gomes;
- Ipueira;
- João Câmara;
- João Dias;
- Luís Gomes;
- Natal;
- Parnamirim;
- São José do Seridó;
- Tangará



Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESAP
Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS
Subcoordenadoria de Atenção Primária à Saúde e Ações programáticas - SAPS
Núcleo Estadual de Alimentação e Nutrição - NEAN

Novo Incentivo Financeiro da Área de Alimentação e Nutrição, Indicadores e o Nutricionista na APS



contato
E-mail: atansesap@gmail.com

